



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 044/22 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui serviços na tabela de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na tabela de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015, a qual dispõe sobre serviços de máquinas prestados a núcleos familiares do Município, fixa valores à cobrança dos serviços, e alterações posteriores, e alterações posteriores, os serviços que seguem:

| Máquina | Valor |
|------------------|--------------------------------|
| Caminhão prancha | 0,05 URM por quilômetro rodado |

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO em 22/ 8/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta/RS

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
P. aprovado em 26/8/22
Elis Góes
Presidente da Câmara
de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ÉLIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 044/2022.**

O presente projeto de lei objetiva incluir na tabela de que trata o 3º Lei Municipal nº 1.803/2015 serviços não inicialmente previstos.

Os serviços que se busca inserir são aqueles a serem prestados com o caminhão prancha, em deslocamentos de interesse das unidades de produção e municipais locais.

Estes serviços vem a se somar com os já existentes e atende a uma demanda e necessidade local e que irá contribuir de sobremaneira para as atividades produtivas locais, dada a realidade local.

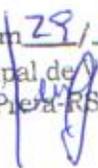
Estes serviços seguirão as mesmas regras dos demais, nos termos da legislação local.

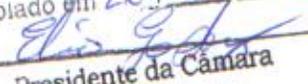
Temos que este projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de Lei.


JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 29/8/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 26/8/22

Presidente da Câmara
de Vereadores

